

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 825, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Modifica disposição da Lei Municipal nº 090, de 28 de dezembro de 2001 e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica modificada a redação do artigo 3°, da Lei Municipal n° 090, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Para habilitar-se ao recebimento dos estímulos de que trata esta Lei, os produtores deverão apresentar o talão de vendas com notas fiscais extraídas no ano de competência imediatamente anterior, comprovando o enquadramento numa das situações a seguir previstas, que ensejará o recebimento de insumos de forma gratuita:

gratura.	
Valor Apurado No Talão Por Ano	Quantidade de Insumo
De 750,00 a 2.500,00 Unidades de Referencia Municipal -	50 kg (01 saco)
URMs	
De 2.500,01 a 5.550,00 Unidades de Referencia Municipal –	100 kg (02 sacos)
URMs	
De 5.500,01 a 11.000,00 Unidades de Referencia Municipal –	150 kg (03 sacos)
URMs	
De 11.000,01 a 25.000,00 Unidades de Referencia Municipal –	200 kg (04 sacos)
URMs	
Acima de 25.000,01 Unidades de Referencia Municipal -	250 kg (05 sacos)
URMs	

.".NR

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as da Lei Municipal nº 720, de 11 de Junho de 2013.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE Em 02 de Dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Secretário da Administração e Planejamento